



*Desde 1963 garantindo Cidadania.*

GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

Dá nova redação ao art. 75 e acrescenta-lhe o inciso XIX, bem como acrescenta o art. 92-B na Resolução nº 5 de 22 de dezembro de 2020 (Novo Regimento Interno), criando a Comissão Permanente de Segurança Pública na Câmara Municipal de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS,** Estado da Bahia, nos termos do inciso II do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como as alíneas “b” e “g” do § 1º e § 2º. do art. 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS,** Estado da Bahia, aprova e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O art. 75 da Resolução nº 5 de 22 de dezembro de 2020 (Novo Regimento Interno), passa a vigorar com a com a seguinte redação, acrescentando-lhe o inciso XIX:

**“Art. 75** – As Comissões Permanentes são 19 (dezenove), composta, cada uma, por 5 (cinco) membros, com as seguintes denominações:

XIX – Comissão Permanente de Segurança Pública”.

**Art. 2º** Acrescenta o art. 92-B na Resolução nº 5 de 22 de dezembro de 2020 (Novo Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 92-B** - Compete a Comissão de Segurança Pública:

I - acompanhar e analisar os assuntos de segurança pública no âmbito do Município;

II - promover estudos, debates e reuniões com autoridades e especialistas nas áreas de segurança e criminalidade, propondo medidas:



*Desde 1963 garantindo Cidadania.*

GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

- a) de prevenção e proteção da comunidade e de seus bens;
  - b) de melhoria das condições de segurança pública;
  - c) de combate à violência;
  - d) de proteção de bens, serviços e instalações do patrimônio municipal;
- III - atuar junto às esferas de governo federal e estadual, a fim de implementar políticas de segurança pública para o Município;
- IV - apresentar sugestões e propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- V - fiscalizar e acompanhar programas, políticas e ações do poder público e de seus órgãos institucionais na área de segurança;
- VI - colaborar com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas neste artigo, bem como realizar pesquisas, estudos e conferências sobre as referidas matérias.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2022.

**Rosenaide Carvalho de Brito**  
Presidenta

**Registre-se e Publique-se.**

**Edilson Ferreira de Jesus**  
1º secretário

**Abraão Barros dos Reis Santos**  
3º secretário